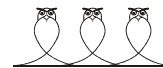




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 11/7/2017, DODF nº 132, de 12/7/2017, p. 12.  
Portaria nº 299, de 12/7/2017, DODF nº 133, de 13/7/2017, p. 9.

PARECER Nº 131/2017-CEDF

Processo nº 084.000087/2016

Interessado: **Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 24 de fevereiro de 2016, de interesse do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial – Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo – SP, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, fl. 1.

O Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas foi inicialmente credenciado em 2001, nos termos da Portaria nº 355/SEDF, de 14 de agosto de 2001, com base no Parecer nº 143/2001-CEDF, por cinco anos, com autorização para o funcionamento do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos – curso supletivo em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª séries e em nível de ensino médio. Em 2013, a instituição educacional foi recredenciada por meio da Portaria nº 53/SEDF, de 27 de março de 2013, com base no Parecer nº 16/2013 – CEDF, pelo período de 17 de agosto de 2011 até 31 de julho de 2016, para a continuidade da oferta das etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Cabe ressaltar que, pelo fato de a instituição nunca ter ofertado o ensino médio e, também, a educação de jovens e adultos – EJA, estas etapas foram automaticamente revogadas, conforme consta no Parecer nº 16/2013-CEDF, preconizado no § 6º do artigo 97, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição teve o processo de credenciamento autuado tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11.
- Licença de Funcionamento, fl. 12.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 15.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 28 a 33, 34 a 37.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 38.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 47.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 53 a 60.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 61 a 65.

Insta registrar, no que diz respeito à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, que não foi constatada a desatualização destes documentos organizacionais em relação à legislação vigente, conforme registro à fl. 63, considerando que foram aprovados na vigência da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme Portaria nº 157/SEDF, de 15 de setembro de 2015, com base no Parecer nº 141/2015-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, e a Portaria nº 140/SEDF, de 25 de maio de 2016, que aprovou o Regimento Escolar.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico Profissional nº 140/2016 - GIPIF, emitido em 3 de março de 2016, com parecer favorável quanto aos aspectos físicos da instituição educacional, fl. 15.
- Licença de Funcionamento nº 1818/2010, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 9 de setembro de 2010, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 12. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

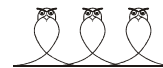
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 15 de fevereiro de 2017, fls. 28 a 33 e, em 17 de fevereiro de 2017, fls. 34 a 37; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizar os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição realiza reuniões periódicas com as equipes administrativa e pedagógica, com o intuito de manter a qualidade no ensino e nos serviços oferecidos; implantou o sistema de ensino Geo, com os programas: “O líder em mim” e “Educação



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Financeira”; na gestão administrativa a instituição conta com uma equipe diretiva que se reúne quinzenalmente para organizar e propor atividades. “A esta equipe compete dirigir, orientar e coordenar as atividades e serviços, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência.”; fls. 6 e 7.

- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição possibilita a participação, tanto da equipe técnica quanto pedagógica, em palestras, seminários, cursos, além de implementar confraternizações e reuniões semanais que possibilitam uma gestão mais participativa; fl. 7.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu, dentre outros, computadores e mesas para o laboratório de informática, data show, notebooks, três mil e duzentos livros de literatura e outros para o acervo da sala de leitura, quadros brancos para todas as salas de aula. Colocou “bloquetes” no chão do pátio que antes era de terra, e cobertura na quadra de esportes; reformou o salão; fl. 10.
- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição promove festas comemorativas, a mostra da Campanha da Fraternidade, o Auto de Natal, desenvolve projetos como a “Literarte” e o “Grammy”, e realiza a “Feira de Educação Financeira”; fl. 10.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial – Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo – SP.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de julho de 2017.

**ADÍLSON CESAR DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/7/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**